CÂMARA MUNICIPAL
BELFORD ROXO

Protocolo: CMBR-2017/01478
Data da Entrada: 27/04/2017 17:26:13
Requerente: ERICSSON GAL
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

P R O J E T O D E L E I :

" DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANJOS AOS MORADORES DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E RUAS E TRAVESSAS COM CARACTERISTICAS DE "RUA SEM SAÍDA"

AUTORIA: VER. Ericsson Gal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Lido no Expediente
Em 09/05/17

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/10/17

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/10/17

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de "ruas sem saída e rua e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I. Vila: Conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com única via oficial de existente;

II. Rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III. Ruas e travessas com características de "ruas sem saída": Ruas e travessa oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
11
SECRETARIA

Art. 3º - As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I. Ter apenas usos residenciais;

II. Não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III. Servir de vias locais para acesso as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, corrente ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado à passagem de pedestres, permitindo-se o livre acesso.

§ 1º - Será admitido o fechamento de acesso de pedestres somente após as 20 (vinte) horas devendo o acesso ser restabelecido, impreterivelmente, até às 8 (oito) horas do dia seguinte.

§ 2º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento de via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articular.

§ 4º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior de vila, rua sem saída e ruas e travessas co características de "ruas sem saída".

Art. 5º - As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída"deverá ser protocolada junto ao poder executivo municipal, instituído com os seguintes documentos:

I – declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

II – croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como tipo de fecho a ser utilizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
12

Art. 6º - A solicitação será analisada pelos órgãos competentes, ouvidos, obrigatoriamente, secretaria municipal de trânsito e transporte e secretaria de habitação e urbanismo.

§ 1º - Os órgãos da administração municipal indicarão a forma de fechamento referida no caput do art. 4º desta lei e caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para a implementação do fechamento.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestadas pelo órgão solicitante.

§ 3º - O fechamento não poderá acarretar obstáculos para a realização dos serviços públicos como tapa buraco, poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 7º - Concedida a autorização o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidades das demais disposições desta lei.

Art. 8 – Verificado, pelo órgão competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9 – O lixo proviniente das residências situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", objeto do fechamento de que trata esta lei, deverá, obrigatoriamente, ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual sem articulam.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Em um cenário de crescente sensação de insegurança, não são poucos aqueles que gostariam de restringir o trânsito de veículos e pessoas nas ruas ou vilas onde moram. Colocar portões ou cancelas em uma via pública está, no entanto, sujeito a uma série de normas que deve ser respeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
43
SECRETARIA

O primeiro ponto importante é que hoje muitas ruas são fechadas sem critério. A presente proposta tem a finalidade de criar, por lei, uma norma específica para o assunto.

A primeira regra é necessariamente, exigir que os logradouros tenham apenas uso residencial, não contendo neles equipamentos públicos.
O fechamento não será permitido quando esses acessos servirem de única passagem a outros locais, especialmente áreas verdes de uso públicos ou equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso em vigor para as áreas municipais.

Outro ponto, pouco respeitado, é quanto ao controle de acesso. O decreto deixa claro que os portões, cancelas e correntes não podem impedir a passagem de pedestre, salvo nos horários especificados.

Antes de protocolar o pedido de fechamento na prefeitura, é preciso ter declaração de concordância de pelo menos 70% dos proprietários dos imóveis da rua ou vila.

No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o órgão público poderá revogar a autorização concedida, exigindo-se a retirada do muro, cancela, corrente ou portões utilizados para o devido fechamento da via.

Lido no Expediente
Em 02/05/17

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 10/10/17

Ericsson Gal
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/10/17
24/10/17